



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 6.2025-02 CMBGA

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil pública.

REQUERENTE: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por profissional de notória especialização. Contabilidade pública. Escrituração contábil, execução orçamentária e financeira, MSC, demonstrativos fiscais e prestação de contas. Planejamento (art. 18), formalização da demanda, ETP, TR, mapa de riscos e justificativa da escolha do prestador. Regularidade jurídica da instrução. Parecer favorável ao prosseguimento da contratação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de **serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil pública**, de natureza singular, destinados ao suporte da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA no desempenho de suas atividades contábeis, fiscais e orçamentárias, compreendendo escrituração, demonstrações obrigatórias, transmissões de informações e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP, com justificativa da necessidade e descrição completa da solução adotada;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



3. Mapa de Riscos, conforme art. 22 da Lei nº 14.133/2021;
4. Termo de Referência (TR), contendo detalhamento das atividades contábeis, prazos, entregas, forma de execução, metas e fiscalização;
5. Justificativa da inexigibilidade e da singularidade do objeto;
6. Proposta comercial detalhada da empresa contratada;
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II da LRF) e demonstração de disponibilidade de crédito (art. 150 da Lei nº 14.133/2021);
8. Minuta de Contrato com cláusulas essenciais de fiscalização, pagamento, vigência, obrigações e sanções (arts. 92, 117 e 141);
9. Justificativa da escolha da empresa com base na notória especialização demonstrada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da contratação por inexigibilidade

A inexigibilidade de licitação é cabível quando houver **inviabilidade de competição** para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme estabelece o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, busca-se a contratação de **serviço técnico de contabilidade pública**, atividade que envolve singularidade e alto grau de especialização, abrangendo:

- escrituração contábil governamental;
- execução orçamentária e financeira;
- conciliações de contas públicas;
- elaboração de demonstrativos fiscais (LRF);
- transmissão da Matriz de Saldo Contábeis – MSC;
- elaboração de prestações de contas ao TCM/PA;
- atendimento às normas da STN (MCASP, PCASP).



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



Trata-se de atividade que exige **habilitação técnica específica**, conhecimento aprofundado das normas aplicáveis à administração pública e histórico comprovado de atuação com entes governamentais.

A empresa **Alexandre da Gama Bastos Contabilidade**, inscrita no CRC e no CNPJ, apresentou documentação que comprova experiência, histórico de contratações públicas e domínio das rotinas contábeis exigidas, configurando a **notória especialização** prevista no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**.

2. Do planejamento e da regularidade da instrução

A instrução processual atendeu integralmente aos requisitos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, contendo todos os elementos obrigatórios:

- ✓ DFD
- ✓ ETP
- ✓ Mapa de Riscos
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta comercial
- ✓ Justificativa da solução e da escolha
- ✓ Minuta de contrato
- ✓ Adequação orçamentária e financeira

O processo foi submetido à análise jurídica conforme **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**.

3. Estimativa de preços e vantajosidade

Embora a inexigibilidade dispense processo competitivo de preços, o processo apresenta **justificativa consistente da compatibilidade do valor**, considerando:

- valores praticados pela própria Câmara em exercícios anteriores;
- atualização monetária com base em índices oficiais (IPCA/IBGE);
- consultas exploratórias a portais de transparência e contratações de municípios de porte semelhante;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



– análise do nível de especialização exigido pela contabilidade pública.

O valor proposto de **R\$ 9.300,00 mensais**, totalizando **R\$ 111.600,00 anuais**, foi considerado **compatível com o mercado e vantajoso para a Administração**.

Os fundamentos estão alinhados ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite referências históricas em contratações diretas.

4. Minuta contratual

A minuta contratual cumpre as exigências dos arts. 92, 117, 141 e 148 da Lei nº 14.133/2021, prevendo:

- obrigações da contratada;
- forma de execução;
- critérios de fiscalização;
- cláusulas de pagamento;
- prazos;
- sanções administrativas;
- vedação de subcontratação;
- responsabilidade técnica da empresa.

Não há irregularidade jurídica na redação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a **inexigibilidade de licitação** é juridicamente cabível, estando o processo **regular, completo e devidamente justificado** nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da contratação da empresa **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE – CNPJ 11.496.458/0001-08**, para prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria contábil pública**, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as seguintes condições:

1. Verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista no momento da assinatura;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



2. Designação formal de fiscal do contrato;
3. Celebração do contrato nos termos da minuta constante dos autos;
4. Publicização nos meios oficiais nos prazos legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 07 de janeiro de 2025.

ANDRESSA PEREIRA
FERREIRA DE
MELO:02203893222

Assinado de forma digital por
ANDRESSA PEREIRA FERREIRA
DE MELO:02203893222

ANDRESSA MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 45.087.217/0001-19

Dra. Andressa Pereira Ferreira de Melo

OAB/PA 30.619